

PROJETO DE LEI Nº 232/2025

Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos no Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Política Municipal de Cuidados Paliativos, com o objetivo de garantir atenção integral e humanizada às pessoas com doenças crônicas, graves ou em fase terminal, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Cuidados Paliativos:

- I – assegurar o direito ao cuidado humanizado e à dignidade no processo de adoecimento;
- II – promover a integração entre os serviços da rede pública de saúde e assistência social;
- III – capacitar profissionais de saúde para a abordagem adequada aos pacientes e familiares;
- IV – ampliar o acesso a cuidados paliativos em unidades básicas, hospitais e domicílios;
- V – estimular campanhas educativas e ações intersetoriais sobre cuidados paliativos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo metas, critérios de atendimento e mecanismos de acompanhamento das ações previstas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 07 de outubro de 2025.



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI

“EURICO DA JAPÃO”

Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data: 09/10/2025

Jauil - 2574

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Cuidados Paliativos, com foco na garantia de um atendimento humanizado e integral aos pacientes com doenças crônicas, graves ou em fase terminal, bem como aos seus familiares.

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 6º e 196, que asseguram o direito à saúde como dever do Estado e direito de todos.

Os cuidados paliativos são reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde como um conjunto de práticas voltadas à melhoria da qualidade de vida de pacientes que enfrentam doenças que ameaçam a continuidade da vida. Essa política pública municipal irá integrar os serviços já existentes, promovendo a formação continuada de profissionais e fortalecendo a rede de atenção básica.

A medida é de relevância social e humanitária, compatível com as competências do Município e sem impacto financeiro imediato significativo, por utilizar a estrutura existente e prever implementação gradual.

Assim, requer-se a aprovação desta proposição por seus elevados méritos sociais e de interesse público.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 07 de outubro de 2025.



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI
"EURICO DA JAPÃO"
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 09 / 10 / 2025
Joun - 2574
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO I – IMPACTO FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Lei

“Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos no Município de Parnamirim/RN.”

1. Fundamentação Legal

Este demonstrativo é apresentado em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração e a redação de normas legais.

2. Natureza da Despesa

O projeto não cria cargos, funções ou despesas permanentes, limitando-se à definição de diretrizes e à estruturação de políticas já contempladas nas ações da Secretaria Municipal de Saúde. As despesas decorrentes estão vinculadas às dotações orçamentárias próprias existentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

3. Estimativa Financeira (48 meses)

As despesas estimadas estão relacionadas à capacitação de profissionais, campanhas educativas e material informativo. Considerando uma projeção de 48 meses, estima-se o custo total máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), distribuídos de forma progressiva e dentro dos limites orçamentários anuais.

Ano 1	R\$ 40.000,00
Ano 2	R\$ 60.000,00
Ano 3	R\$ 70.000,00
Ano 4	R\$ 70.000,00

4. Conclusão

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei é financeiramente viável, não gera impacto fiscal imediato relevante e observa os princípios da responsabilidade orçamentária e da economicidade.

